



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA DE CONTABILIDADE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO**

1.1 AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações capital fechado, de economia mista, empresa estatal dependente do Estado de Goiás, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei do Estado de Goiás nº 226, de 03 de julho de 1970 e da lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiana de Habitação, através da Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás e, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto do Estado de Goiás nº 8.801, de 10 de novembro de 2016 e Lei Ordinária do Estado de Goiás nº 20.733 de 17 janeiro de 2020.

1.2 Empresa Estatal Dependente conforme artigo 2º da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, por receber Subvenção Econômica do governo do Estado de Goiás baseado no artigo 18 Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com isso integrante do orçamento fiscal e da seguridade social do Estado de Goiás, a partir do exercício social de 2021.

1.3 Classificada como empresa de Grande Porte, no Exercício Social de 2022, conforme Lei nº 11.638/2007 “Art. 3º “Considera-se de grande porte, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)”.

1.4 O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras da Agência Goiana de Habitação S/A- AGEHAB, incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos operacionais relacionados aos seguintes processos: contábil, financeiro, compras, patrimonial e recursos humanos, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Justifica-se a presente contratação em razão das responsabilidades legais, em atendimento, artigo 7º da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.404/1976 e artigo 3º da Lei nº 11.638/2007.

2.2 Lei nº 13.303/2016 “Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.”

2.3 Lei nº 11.638/2007 “Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de

demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.”

2.3 O objetivo da presente contratação é a análise das Demonstrações Financeiras da Agehab, de forma a permitir a emissão dos relatórios trimestrais de auditoria, nos quais seja demonstrada a real situação patrimonial da Empresa no período analisado, para auxiliar a tomada de decisões com informações mais precisas e detalhadas da situação econômica da Agehab, além de promover mais segurança às informações prestadas ao Fisco e à Administração, de acordo com as práticas adotadas no Brasil, evitando assim inconformidades que poderiam ensejar possíveis danos à Empresa.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### MENOR PREÇO (POR ITEM)

ITEM	Quant.	Unidade de medida	NOME	DESCRIÇÃO	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	12	Mensal	Auditoria Independente	Contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Auditoria Independente, para auditar as Demonstrações Financeiras da AGEHAB.	<b>6.412,57</b>	<b>76.950,83</b>

3.1 Valor Estimado da Contratação é de **R\$ 76.950,83 (Setenta e Seis mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Três Centavos).**

3.2 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Financeiras da Agência Goiana de Habitação S/A, incluindo uma avaliação do ambiente de controles internos operacionais relacionados aos seguintes processos: contábil, financeiro, compras, patrimonial e recursos humanos, com emissão de relatório dos auditores independentes, conforme Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente.

3.3 Em especial às Demonstrações Financeiras da Agência Goiana de Habitação S/A, compreendendo: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) e Notas Explicativas.

3.4 O objeto da contratação deverá ser executado em estrita observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, dos procedimentos e dos requerimentos do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e em conformidade com as legislações atualmente em vigor e/ou que venham a ser editadas.

3.5 O valor ofertado deverá considerar todos os tributos, custos, seguros e encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratada para a execução integral e perfeita do objeto da licitação.

### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 - Examinar as Demonstrações Financeiras Intermediárias Trimestrais (ITR) e as Demonstrações Financeiras Anuais, apresentadas de forma individuais e/ou consolidadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, inclusive os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo CFC, que por sua vez estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e aos Padrões Internacionais de Contabilidade -

IFRS (International Financial Reporting Standards), conjunto de normas internacionais de contabilidade, emitidas e revisadas pelo IASB – International Accounting Standards Board, aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), quais sejam: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração do Valor Adicionado e Notas Explicativas;

4.2 - Revisar os procedimentos das áreas financeiras, patrimoniais, recursos humanos, compras, estoque e contábil, compreendendo as conciliações de saldos bancários; conciliação de aplicações financeiras; lançamentos de notas fiscais, conferências de depreciações, conferências de inventários, recebimentos e pagamentos; e contas a pagar: processos de pagamentos, relatórios de informações à contabilidade, tanto manuais (papéis impressos) quanto automatizados (sistemas); de forma a emitir recomendações que julgar necessárias com o objetivo de aprimorar a qualidade das referidas demonstrações;

4.3. Realizar avaliação dos procedimentos e do controle interno, com o objetivo de determinar o grau de adequação e confiabilidade, bem como o atendimento da norma de controle interno, sobretudo, quanto à segurança e à eficiência das rotinas administrativas, analisando a situação dos controles existentes, sua racionalização e suficiência nas operações para a formação de opinião sobre os procedimentos mencionados;

4.4 - Revisar os procedimentos fiscais e tributários adotados para o cálculo, retenção, registro, controle, recolhimento, recuperação e contabilização dos tributos diretos e indiretos, contribuições fiscais e trabalhistas e obrigações acessórias, de forma a emitir eventuais recomendações quanto as não conformidades eventualmente identificadas, observada a legislação fiscal vigente;

4.5 – Executar exames, com base em testes, das evidências que suportam os valores e as divulgações feitas nas Demonstrações Contábeis e a avaliação dos princípios contábeis usados e das estimativas relevantes feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Contábeis como um todo.

#### **4.6 - Como resultado da execução do serviço deverão ser entregues os seguintes relatórios:**

4.6.1 - Relatório de Revisão para as Demonstrações Financeiras Intermediárias Trimestrais - ITR, incluído o monitoramento das recomendações da auditoria, com avaliação da efetividade das ações implantadas em decorrência das recomendações.

4.6.2 - Relatório de Auditoria para as Demonstrações Financeiras Anuais, que contemple o diagnóstico a respeito da aderência da Agehab aos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo CFC, que por sua vez estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB -International Accounting Standards Board e Relatório anual circunstanciado contendo recomendações para melhoria dos procedimentos contábeis, expedido de acordo com as diretrizes estabelecidas deste Termo de Referência;

4.7 - Comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleias Gerais para sanar eventuais dúvidas dos conselheiros sobre os pareceres dos balancetes mensais/trimestrais e das Demonstrações Financeiras anuais e Notas Explicativas, no mínimo uma vez a cada trimestre em observância ao art. 163, inciso VI da Lei nº 6.404/76; inclusive, quando necessário, realizar apresentações detalhadas dos relatórios para eventuais esclarecimentos.

4.8 - Fornecer à Diretoria Executiva, aos Conselheiros Fiscais, de Administração e Comitê de Auditoria Estatutário da CONTRATANTE, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da lei e do estatuto social;

4.9 Relatório de Revisão para as Demonstrações Financeiras Intermediárias Trimestrais – ITR e - Relatório de Auditoria para as Demonstrações Financeiras Anuais, deverá ser entregue para apreciação da Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria Estatutário e Conselhos Fiscais e de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias antes de realização das reuniões de aprovações.

## **5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1 Os trabalhos descritos neste escopo acima poderão ser executados nas instalações da Contratada devendo o profissional ter conhecimento acerca dos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil utilizado pela AGEHAB, além das legislações pertinentes.

## **6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura da autoridade máxima do órgão.

6.2 Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

6.3 A Contratada fica obrigada a aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, **até o limite de 25%**.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Somente empresas de auditoria contábil, registradas no Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em observância ao disposto na Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

7.2. Não será admitida a contratação de empresas organizadas na forma de consórcio, em razão da indivisibilidade e das peculiaridades do objeto a ser contratado, especialmente no que se refere à responsabilidade do auditor independente pelos relatórios emitidos.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

8.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

8.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual que se fizer necessária;

8.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

8.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

8.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

8.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

8.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

8.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO**

### CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias**, sendo dividido em doze (12) parcelas mensais **de R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**, totalizando em **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx, anual**, contados do recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica.

9.1.1. 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

9.2.1. A data da emissão.

9.2.2. Número do CONTRATO.

9.2.3. Discriminação dos bens com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

9.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás, CNPJ 01.274.240/0001-47.

9.2.6. O número da Agência e Conta-Corrente.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do CONTRATO.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do RILCC da AGEHAB.

9.4.1. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADFOR.

9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = ((6 / 100) / 365)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **10. DO REAJUSTE**

10.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **licitante** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

10.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA;****11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DOS LICITANTES**

11.1.1. No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, **satisfatoriamente** o objeto deste Termo de Referência. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalente. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

11.1.2. Os atestados de capacidade técnica, para serem considerados válidos, devem ser emitidos em nome da proponente e conter no mínimo as seguintes informações:

11.1.2.1. Dados do emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome e cargo do signatário;

11.1.2.2. Dados dos serviços: descrição dos serviços, que deve ser pertinente e compatível em características.

11.2. Comprovação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), Registro da licitante ou responsável técnico, pessoa física na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CFC);

11.3. Apresentação de Certidão de regularidade do registro de Pessoa Jurídica e o do auditor responsável no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com jurisdição sobre Estado em que for sediado.

Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem a realização de serviço de auditoria independente em demonstrações financeiras em entidades públicas ou privadas consideradas empresas de grande porte, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007: “Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)”.

**11.4. Quanto à constituição da equipe:**

11.4.1. Declaração contendo relação nominal dos profissionais que irão compor a equipe técnica vinculada à proposta, com no mínimo 2 (dois) auditores, bem como a qualificação e formação profissional de cada um deles. Qualquer alteração na equipe técnica será admitida mediante prévia e expressa autorização da AGEHAB, ocasião em que deverão ser apresentados outros profissionais com formação e experiência profissional igual ou superior;

11.4.2. Comprovação de registro como Contador no Conselho Regional de Contabilidade para toda a equipe técnica vinculada à proposta, mediante apresentação de cópia de carteira de identidade de contador ou outro instrumento que comprove o registro, bem como comprovar a regularidade de suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

11.4.3. Nome, qualificação do auditor Responsável Técnico, que deverá comprovar pertencer ao quadro permanente da proponente, sendo aceitável para tanto, registro na Carteira de Trabalho ou participação societária.

**11.5. Quanto à experiência profissional da equipe:**

11.5.1. Comprovação da experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, através da cópia dos registros na carteira de trabalho ou outra forma de comprovação inequívoca (declarações/atestados), em outras empresas de auditoria independente ou em auditorias realizadas por órgãos governamentais;

## 11.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.6.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

11.6.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será feita pela apresentação de:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através de cálculo de um dos seguintes índices contábeis, abaixo relacionados:

c.1) LC = Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

c.2) LG = Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00;

c.3) SG = Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,0;

Fórmulas de Cálculo:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RL) / (PC + PNC)$$

$$SG = AT / (PC + PNC)$$

onde:

AC = ativo circulante;

RL = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

PNC = passivo não circulante

AT = ativo total

d) Se a licitante apresentar resultado menor que 1,00 (um vírgula zero) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (ILG ou ILC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do presente certame.

## **12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

12.1. Pregão Eletrônico, modalidade surgida, em sede legal, com o advento da lei 10.520/2002. Seu objetivo foi o aperfeiçoamento do regime de licitações, levando a uma maior competitividade e ampliando a oportunidade de participação. Dessa forma, pode-se falar em uma dualidade de benefícios trazidos pelo pregão: maior agilidade nas contratações públicas e redução de gastos, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

12.2. Desta forma, o objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 e por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais.

12.3. A opção por julgamento do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



13.1. Além das resultantes da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, a adjudicatária se obriga, nos termos do Termo de Referência, a:

13.1.1. Reparar, corrigir, substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente a AGEHAB ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.3. Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

13.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante e comunicar ao contratante, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;

13.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação, de qualificação e da proposta, exigidas quando da contratação;

13.1.6. O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.1.7. A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura dos serviços.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e/ou supressões** que se fizerem necessários ao contrato, até os limites estabelecidos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.4. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

13.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.9. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da AGEHAB, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

13.10. Manter à frente da empresa, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

13.11. Não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da AGEHAB;

13.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

13.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, à AGEHAB isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

13.14. Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da AGEHAB, o qual será dado por escrito;

13.15. A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

13.16. Disponibilizar mão-de-obra e materiais em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

13.17. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

13.18. Informar à AGEHAB, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;

13.19. Reservar exclusivamente à AGEHAB o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A Contratante obriga-se, a:

14.1.1. Comunicar a contratada o início da execução do objeto, por meio de ordem de serviço;

14.1.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;

14.1.4. Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, comunicando por escrito à contratada o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

14.1.5. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições contidas no Termo de Referência e as estabelecidas em contrato;

14.1.6. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;

14.1.7. Oficiar aos Órgão competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS;

14.1.8. Fornecer balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.

14.2. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para Gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. É competência do Gestor/Fiscal da AGEHAB, dentre outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V - Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI - Atestar o recebimento.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.5. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

14.7. Solicitar à contratada a substituição de qualquer método, que considere prejudicial ou inadequado;

14.8. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

14.9. Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;

14.10. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de **72 horas**.

14.11. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

## **15. DA GARANTIA**

15.1. Não se aplica.

## **16. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. O prazo para a assinatura do contrato será de **até 05(cinco) dias úteis**, contados da convocação da proponente vencedora, ocasião em que deverá atender a todas as condições propostas na licitação.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

17.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

17.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

17.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

17.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

17.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

17.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

17.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

17.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

17.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

17.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos limites da Lei.

## **19. RECURSOS FINANCEIROS**

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios ou oriundo do Tesouro Estadual, serão oportunamente especificados pela Gerência Financeira da AGEHAB.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

## **21. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

21.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

22.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

22.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços.

## **23. CLÁUSULA ARBITRAL**

23.1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

23.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

23.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

23.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

23.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

23.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

23.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

23.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

#### **25. DO FORO**

25.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA GUIMARAES RODRIGUES, Assessor (a)**, em 27/04/2023, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA DE CASTRO MACHADO, Diretor (a) Financeiro (a)**, em 27/04/2023, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47074469** e o código CRC **5108ECFE**.

ASSESSORIA DE CONTABILIDADE

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5053.



Referência: Processo nº 202300031003012



SEI 47074469